

22/12/2010) para aguardar a aposentadoria. Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 21 de março de 2024.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 1053982

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo: 2024/323585. Pelo presente edital NOTIFICAMOS o (a) senhor (a) MARIA LÚCIA CAVALCANTE PENA, matrícula nº 267120/1, aposentado (a) no cargo/função de Professor Classe I, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Educação - SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, por meio do Ofício nº 202401808/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, recomendou e este Instituto de Previdência acatou a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 65% (sessenta e cinco por cento) para 60% (sessenta por cento). Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 22 de março de 2024.

Franklin José Neves Contente

Presidente, em exercício, do IGEPPS/PA

Protocolo: 1054169

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 1062 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/704720.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 0612/2022 -CJUR/SEPLAD, constante nos autos do processo nº 2020/704720, sequencial nº 38, folhas de 1 a 9, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de ERICA OLIVEIRA DA LUZ PAIXÃO, na condição de companheira, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 3º SARGENTO PM RG 35685 RÔMULO ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 57200076/1, falecido em 27/04/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 1054128

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RE Nº 922 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-offício POR INCAPACIDADE AUTUADO JUNTO AO TCE NO Protocolo 000372/2023-TCE; PROCESSO Nº 2023/839696-IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202304764/SEGER-TCE) determinando a exclusão da parcela Auxílio Invalidez;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RE nº 665, de 01/07/2010, que reformou "ex officio" o Soldado PM ALESSANDRO DOS ANJOS SILVA, Mat. 5768080/1, pertencente ao efetivo do CCS/QCG, excluindo a parcela de Auxílio Invalidez e a fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso II, e o art. 108, inciso V, da Lei Estadual nº. 5.251/1985. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e §2º, alínea "c" da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 1º, inciso IV, alínea "d", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 alterado pela PORTARIA nº. 001/99-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº. 4.439/1986; recebendo os proventos mensais de R\$ 5.955,25 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), assim constituídos:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação Tempo de Serviço Militar - 10%	451,1
Adicional de Inatividade - 20%	992,54
Total de Proventos	5.955,25

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 26/11/2008, data da Sessão Ordinária nº 032/2008 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º, da Lei nº 5.251/1985.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1053819

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET RE Nº 914 DE 11 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-offício POR INCAPACIDADE AUTUADO JUNTO AO TCE NO Protocolo 501460/2019-TCE; PROCESSO Nº 2023/837380 -IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202304677/SEGER-TCE) determinando a exclusão da parcela Auxílio Invalidez;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RE nº 1.252 de 02/08/2010, que reformou "ex officio" o Cabo PM OSCAR DA SILVA BATISTA, Mat. 3393828/1, pertencente ao efetivo do 6º BPM/ANANINDEUA, excluindo a parcela de Auxílio Invalidez e a fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso II, e o art. 108, inciso V, da Lei Estadual nº. 5.251/1985. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e §2º, alínea "c" da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 4º, da Lei nº. 7.617/2012; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; artigo 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1.461/1981 alterado pela PORTARIA nº. 001/99-DRH/3; art. 1º do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº. 4.439/1986; recebendo os proventos mensais de R\$ 6.706,20 (seis mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), assim constituídos:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação Tempo de Serviço Militar - 10%	931,42
Adicional de Inatividade - 20%	1.117,70
Total de Proventos	6.706,20

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 22/07/2009, data da Sessão Ordinária nº 013/2009 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º, da Lei nº 5.251/1985.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1053850

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

Em primeiro de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, localizada à Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré, Belém/PA, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Estadual de Previdência, com a participação dos Conselheiros Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Franklin José Neves Contente, Thainná Magalhães de Alencar Vieira, Lourival de Barros Barbalho Junior, Ivan Silveira da Costa, Carolina Gorman Massoud, Massoud Tufi Salim Filho, Waldete Vasconcelos Seabra Gomes, Sandra Maria Azevedo dos Santos, Dilson Barbosa Soares Junior e Jozelia Paiva de Souza.

Estiveram presentes, também, os senhores Henrique Mascarenhas, Coordenador do Núcleo Gestor de Investimentos do IGEPPS, Utan Lima, Téc-